



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quinta-feira, 15 de julho de 2021 - Ano 11 - nº 997



Atos, Editais  
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sumaré, por meio da Secretaria Municipal dos Negócios de Finanças – Superintendência de Administração Tributária, após exaurimento dos demais meios possíveis, vem através do presente, com base no disposto nos artigos n.º 98, inciso IV e n.º 99, inciso IV da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS, INTIMAR a empresa DELLA VITTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ 19.777.104/0001-35, registrada junto ao Cadastro Mobiliário Municipal sob n.º 35542.01-8, da lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º 034/2021, lavrado em 15/07/2021, proveniente do Processo Administrativo n.º 8720/2020, que se encontra no Departamento de Fiscalização Tributária sito à Rua Dom Barreto, n.º 1.211 – 2º andar – Centro – Sumaré/SP, onde estará disponível para vistas do interessado. Ficará, portanto, a empresa INTIMADA a efetuar, no prazo de 20 (vinte) dias, o recolhimento do valor da multa imposta, bem como dos tributos devidos constantes do Anexo Único, parte integrante do referido Auto de Infração, ou apresentar defesa, conforme disposto no artigo n.º 136 da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS. Considerar-se-á o contribuinte cientificado para cumprimento das referidas obrigações a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia a contar da presente publicação. Desde que o autuado não apresente defesa e efetue o pagamento das importâncias exigidas no Auto de Infração e Imposição de Multa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva intimação, o valor da multa punitiva, exceto a moratória, será deduzida de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no artigo n.º 117 da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990 - CTMS. Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, os débitos acrescidos das cominações legais, serão inscritos em dívida ativa, para efeito da cobrança efetiva. SUMARÉ, 15 DE JULHO DE 2021 – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – Fiscal Municipal Responsável: Gisele Aparecida Freitas – Matrícula n.º 014656 – e-mail: gisele.fiscal@sumare.sp.gov.br.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sumaré, por meio da Secretaria Municipal dos Negócios de Finanças – Superintendência de Administração Tributária, após exaurimento dos demais meios possíveis, vem através do presente, com base no disposto nos artigos n.º 98, inciso IV e n.º 99, inciso IV da Lei

Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS, INTIMAR a empresa EDERSON LEANDRO DO NASCIMENTO 22313139875 - CNPJ 4.038.356/0001-29, registrada junto ao Cadastro Mobiliário Municipal sob n.º 30353.01-5, da lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º 033/2021, lavrado em 15/07/2021, proveniente do Processo Administrativo n.º 14902/2020, que se encontra no Departamento de Fiscalização Tributária sito à Rua Dom Barreto, n.º 1.211 – 2º andar – Centro – Sumaré/SP, onde estará disponível para vistas do interessado. Ficará, portanto, a empresa INTIMADA a efetuar, no prazo de 20 (vinte) dias, o recolhimento do valor da multa imposta, bem como dos tributos devidos constantes do Anexo Único, parte integrante do referido Auto de Infração, ou apresentar defesa, conforme disposto no artigo n.º 136 da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS. Considerar-se-á o contribuinte cientificado para cumprimento das referidas obrigações a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia a contar da presente publicação. Desde que o autuado não apresente defesa e efetue o pagamento das importâncias exigidas no Auto de Infração e Imposição de Multa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva intimação, o valor da multa punitiva, exceto a moratória, será deduzida de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no artigo n.º 117 da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990 - CTMS. Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, os débitos acrescidos das cominações legais, serão inscritos em dívida ativa, para efeito da cobrança efetiva. SUMARÉ, 15 DE JULHO DE 2021 – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – Fiscal Municipal Responsável: Gisele Aparecida Freitas – Matrícula n.º 014656 – e-mail: gisele.fiscal@sumare.sp.gov.br.

### INFORMATIVO DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n.º 046/2021

Licitação n.º 057/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web online real time, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva de veículos em estabelecimentos credenciados no estado de São Paulo com utilização de etiqueta com tecnologia RFID, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota do município de Sumaré.

Licitação Tipo: Menor taxa de administração.

Regime de Execução: Execução Parcelada (preço unitário).

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 30/07/2021 às 09:00 horas.

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada, através do e-mail licitacao@sumare.

sp.gov.br, mediante solicitação ou pelo site oficial do município: sumare.atende.net.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder n.º 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 15 DE JULHO DE 2021

MONIS MÁRCIA SOARES  
SECRETÁRIA SMARH

### Resolução CMDCA nº03/2021, DE 08 de ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre aprovação do Calendário das Reuniões Mensais da Comissão AEPETI – Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal n.º 8069 de 13 de junho de 1990 e Lei Municipal n.º 5731 de 06 de março de 2015,

Resolve:

Artigo 1º. – Aprovar o Calendário das Reuniões Mensais da Comissão AEPETI – Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil do ano de 2021, definido em Reunião Ordinária de 08 de abril de 2021 deste Conselho. Considerando as medidas de proteção à saúde e prevenção à COVID-19, as Reuniões terão início às 9h e serão realizadas remotamente através de videochamada, por aplicativo específico e envio de link de acesso aos participantes.

Mês / Data

Agosto / 04  
Setembro / 01  
Outubro / 06  
Novembro / 03  
Dezembro / 01

Artigo 2º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sumaré, 08 de abril de 2021.



Portarias, Leis  
e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO  
CIDADÃ

PORTARIA Nº 461, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Restringe a atividade laboral da servidora pública municipal que menciona, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições

que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto o artigo 3º da Lei Municipal 6.452, de 30 de dezembro de 2020;

Considerando a necessidade de manutenção da servidora em sua função de origem, com restrição de atividade laboral;

Considerando os elementos constantes no protocolado - PMS nº 2785/2018, em especial ao Relatório Médico expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Sumaré às fls. 54;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Restringir a atividade laboral da servidora SOLANGE DE SOUSA SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.422.609-6, ocupante do cargo de PROFESSOR MUNICIPAL II C, REF. PMS-MG-08, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, em decorrência de modificação temporária do seu estado físico/mental, conforme Relatório Médico expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Sumaré.

Parágrafo único - As restrições no desempenho do cargo deverão ser informadas a servidora e a seu superior hierárquico pelo Departamento de Gestão.

Art. 2º - Fica estabelecido que novo Relatório Médico Oficial deverá ser apresentado no prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de julho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de julho de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 462, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Autoriza servidor dirigir veículos oficiais e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando os elementos constantes no protocolado - PMS nº 16.605/2021;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor ROBERTO BATISTA VENSEL, matrícula 20721, portador da Cédula de Identidade RG nº 53.990.790-X, a dirigir veículos oficiais pertencentes à frota municipal obedecida às restrições de sua CNH nº 03062067479, categoria "AE".

Art. 2º - A presente autorização não exime o servidor das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguarda de eventuais ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos no rompimento do vínculo com o Município.

Município de Sumaré, 15 de julho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de julho de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 463, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Dispensa servidora temporária, a pedido, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de dispensa do emprego temporário, formulado pela servidora; Considerando os elementos constantes do protocolado - PMS nº 17.316/2021;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar do serviço público, a seu pedido, a servidora TATIANE MARQUES DE ALMEIDA SHIMABUKURO, matrícula 20440, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 34.971.903-7, do emprego temporário de PROFESSOR MUNICIPAL TEMP I E, REF. MG01, regido pela CLT, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da dispensa de que trata este artigo, são retroativos a 01 de julho de 2021.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Município de Sumaré, 15 de julho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de julho de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 464, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade com

proventos calculados pelo regime de média, proporcional ao tempo de contribuição à beneficiária indicada e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Constituição Federal em seu art. 40, § 1º, III, "b", na redação anterior a EC nº 103/2019, c/c art. 14 e da Lei Municipal nº 6.449/2020.

Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV - Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo - PMS nº 692/2021;

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, a Sra. ANA MARIA FARIA, portadora da cédula de identidade, RG nº 7.489.621, CPF nº 664.221.838-87, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, lotado no cargo de Secretário de Escola Municipal - 200 horas, Ref. PMS46, que ora fica vago, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, com proventos calculados pela média, proporcional ao tempo de contribuição, nos termos do art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, na redação anterior a EC nº 103/2019, c/c art. 14 da Lei Municipal nº 6.449/2020, com reajuste nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, conforme art. 67 da Lei Municipal nº 4.982/2010.

Parágrafo Único - O benefício de Aposentadoria é devido a partir da data da publicação desta Portaria no Semanário Oficial do Município, nos termos do art. 69 da Lei Municipal nº 4.982/2010.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu artigo 1º, Parágrafo Único.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 15 de julho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de julho de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

## Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Paço Municipal** - Rua Dom Barreto, 1.303 - Centro - CEP: 13170-900 - Telefone: (19) 3399-5100

**Prefeito Municipal:** Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

**Responsável pela Comunicação:** Sebastião Silvestre Martin Gonçalves **Redação:** Caroline Garbelini Dias e

Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

**Site:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br